



DECRETO Nº 046/2017
DE 28 de Setembro de 2017

“Ficam instituídas obrigações acessórias para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, e Anexo I da Lista de Serviços, itens 15 a 15.18 da Lei Municipal nº 1.161/2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.161/2009 e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos Princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;”

CONSIDERANDO a revogação da Lei Complementar nº 56/87 pela Lei Complementar nº 116/2003, regulamentou a competência da cobrança de ISSQN das instituições financeiras e ainda a edição da Lei Complementar nº 157/2016, que alterou parte da Lei Complementar nº 116/2003;

CONSIDERANDO que o art. 18 e 137, § único, da Lei Municipal nº 1.161/2009, indica que o sujeito passivo é qualquer pessoa jurídica, sendo que no Anexo I, itens 15 a 15.18, dispõe sobre a cobrança de ISSQN das instituições financeiras;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

DECRETA:

M



Art. 1º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de UNIÃO DOS PALMARES, obrigadas em até 30 (trinta) dias após a edição deste Decreto, informar como prestador, através de mídia digital e/ou físico as informações contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, lançando os valores em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: “7.1.1.00.00-1”; “7.1.2.00.00-4”; “7.1.3.00.00-7”; “7.1.7.00.00-9” e “7.1.9.00.00-5”, conforme tabela anexa, para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica igualmente obrigado a até o dia 10º do mês subsequente, efetuar o pagamento do tributo perante a Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 5º deste Decreto.

Art. 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de UNIÃO DOS PALMARES, anexar, o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 – Rendas de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 – Rendas de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 – Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de UNIÃO DOS PALMARES, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de UNIÃO DOS PALMARES que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.



Parágrafo Único - Se a agência bancária de que trata o “caput” deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico que trata o “caput” deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de UNIÃO DOS PALMARES, obrigadas até o dia 10º do mês subsequente, efetuar o pagamento do ISSQN, bem como disponibilizar em meio digital e/ou físico todas as informações dos serviços prestados pelas instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Art. 6º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste Decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de UNIÃO DOS PALMARES, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em casos de descumprimento conforme disposto no Art.1º.

Art. 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing fica obrigada a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houver no Município de UNIÃO DOS PALMARES, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da LC 116/2003.

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

Art. 9º - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

Art. 10 - Em caso descumprimento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de UNIÃO DOS PALMARES, aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito



ANEXO

SUBCONTA	DESCRIÇÃO	SUBITEM
7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito		
7.1.1.03.00-8	RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	15.08
7.1.1.05.00-6	RENDAS DE EMPRÉSTIMOS	15.08
7.1.1.10.00-8	RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS	15.08
7.1.1.15.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS	15.08
7.1.1.18.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	15.08
7.1.1.20.00-5	RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	15.08
7.1.1.23.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS	15.08
7.1.1.25.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	15.08
7.1.1.35.00-7	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS	15.08
7.1.1.40.00-9	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	15.08
7.1.1.45.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	15.08
7.1.1.50.00-6	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	15.08
7.1.1.52.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	15.08
7.1.1.55.00-1	RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	15.08
7.1.1.60.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	15.08
7.1.1.65.00-8	RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	15.08
7.1.1.70.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	15.08
7.1.1.80.00-7	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	15.08
7.1.1.85.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM	15.08
7.1.1.90.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP	15.08
7.1.1.92.00-2	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	15.08
7.1.2.00.00-4 Rendas de Arrendamento Mercantil		
7.1.2.10.00-1	RENDAS DE ARRENDAMENTO FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS	15.09
7.1.2.15.00-6	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS	15.09
7.1.2.20.00-8	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS	15.09
7.1.2.25.00-3	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS	15.09
7.1.2.30.00-5	RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS	15.09
7.1.3.00.00-7 Rendas de Câmbio		
7.1.3.10.00-4	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	15.13
7.1.3.10.10-7	EXPORTAÇÃO	15.13



7.1.3.10.20-0	IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.30-3	FINANCEIRO	15.13
7.1.3.10.90-1	BONIFICAÇÕES EM OPERAÇÕES INTERBANCÁRIAS	15.13
7.1.3.10.90-1	BONIFICAÇÕES SOBRE VENDAS DE CÂMBIO DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	COMISSÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS	15.13
7.1.3.10.90-1	DE ACC	15.13
7.1.3.10.90-1	DE ACE	15.13
7.1.3.10.90-1	DE COBRANÇAS DO EXTERIOR	15.13
7.1.3.10.90-1	DE COBRANÇAS SOBRE O EXTERIOR	15.13
7.1.3.10.90-1	DE CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE CRÉDITOS DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE FINANCIAMENTOS A IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	DE PRORROGAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	15.13
7.1.3.10.90-1	EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO, BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO	15.13
7.1.3.10.90-1	EMISSÃO DE REGISTRO DE CRÉDITO	15.13
7.1.3.10.90-1	EMISSÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	EMISSÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES VIAGENS	15.13
7.1.3.10.90-1	FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.10.90-1	FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO	15.13
7.1.3.20.00-1	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - TAXAS FLUTUANTES	15.13
7.1.7.00.00-9 Rendas de Prestação de Serviços		
7.1.7.10.00-6	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.15.00-1	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS	15.01
7.1.7.20.00-3	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	15.01
7.1.7.25.00-8	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.30.00-0	RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA	17.01
7.1.7.35.00-5	RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	15.01
7.1.7.40.00-7	RENDAS DE COBRANÇAS	15.10
7.1.7.45.00-2	RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	15.11
7.1.7.50.00-4	RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO	10.01
7.1.7.55.00-9	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	15.01
7.1.7.60.00-1	RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSA	10.02
7.1.7.70.00-8	RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	15.12
7.1.7.80.00-5	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	15.06
7.1.7.90.00-2	RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	15.16
7.1.7.94.00-8	RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS – PF	15.07
7.1.7.95.01-4	CONFEÇÃO DE CADASTRO	15.05
7.1.7.95.02-4	RENOVAÇÃO DE CADASTRO	15.05
7.1.7.95.03-8	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FUNÇÃO DE DÉBITO	15.14
7.1.7.95.04-5	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE CONTA DE POUPANÇA	15.14



7.1.7.95.05-2	EXCLUSÃO DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS	15.05
7.1.7.95.06-9	CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO E SUSTAÇÃO DE CHEQUES	15.17
7.1.7.95.07-6	FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUES	15.17
7.1.7.95.08-3	CHEQUE ADMINISTRATIVO	15.17
7.1.7.95.09-0	CHEQUE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	15.17
7.1.7.95.10-0	CHEQUE VISADO	15.17
7.1.7.95.11-7	SAQUE DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA	15.15
7.1.7.95.12-4	DEPÓSITO IDENTIFICADO	15.15
7.1.7.95.13-1	FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL OU DE PERÍODO	15.07
7.1.7.95.14-8	FORNECIMENTO DE MICROFILMÊ, MICROFICHA OU ASSEMBLHADOS	15.07
7.1.7.95.15-5	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED	15.16
7.1.7.95.16-2	TRANSFERÊNCIA AGENDADA POR MEIO DE DOC/TED	15.16
7.1.7.95.17-9	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	15.16
7.1.7.95.18-6	ORDEM DE PAGAMENTO	15.16
7.1.7.95.20-3	CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO - ANUIDADE	15.14
7.1.7.95.21-0	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO	15.14
7.1.7.95.22-7	UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA RETIRADA EM ESPÉCIE - CARTÃO DE CRÉDITO	15.14
7.1.7.95.23-4	PAGAMENTO DE CONTAS UTILIZANDO A FUNÇÃO CRÉDITO	15.14
7.1.7.95.24-1	AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO - CARTÃO DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.95.25-8	CÂMBIO MANUAL RELACIONADO A VIAGENS INTERNACIONAIS	15.13
7.1.7.96.01-3	ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	15.01
7.1.7.96.02-0	AVAL E FIANÇA	15.08
7.1.7.96.03-7	AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM GARANTIA	15.08
7.1.7.96.04-4	CÂMBIO	15.13
7.1.7.96.05-1	CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO - ANUIDADE DIFERENCIADA	15.14
7.1.7.96.06-8	CARTÃO PRÉ-PAGO	15.14
7.1.7.96.07-5	CORRETAGEM ENVOLVENDO TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, DERIVATIVOS E CUSTÓDIA	15.12
7.1.7.98.01-1	CADASTRO	15.05
7.1.7.98.02-8	CONTAS DE DEPÓSITOS	15.02
7.1.7.98.03-5	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	15.07
7.1.7.98.04-2	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3 Rendas de Outros Serviços		
7.1.7.99.00-3	RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS	15.02
7.1.7.99.00-3	ABONO DE FIRMAS	15.06
7.1.7.99.00-3	ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES, CARTÕES DE CRÉDITOS, CHEQUES E CONGÊNERES	15.01
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO	15.06
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIACÃO(CÂMBIO, SEGUROS, CARTÕES DE CRÉDITO, PLANOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA)	10.01
7.1.7.99.00-3	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIACÃO(TÍTULOS,	10.02



	VALORES MOBILIÁRIOS, CONTRATOS)	
7.1.7.99.00-3	AGENCIMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(LEASING)	10.04
7.1.7.99.00-3	AGENCIMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO(BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, BOLSAS DE MERCADORIA)	10.05
7.1.7.99.00-3	ANÁLISE, EXAME, FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA	17.01
7.1.7.99.00-3	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA	17.01
7.1.7.99.00-3	AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3	AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS IMÓVEIS	15.18
7.1.7.99.00-3	COLETA E ENTREGA DE BENS E VALORES	15.06
7.1.7.99.00-3	COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER	15.15
7.1.7.99.00-3	COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA	15.06
7.1.7.99.00-3	CONSULTAS, MOVIMENTO, ATENDIMENTO A CONTAS(QUALQUER MEIO)	15.07
7.1.7.99.00-3	CONSULTORIA/ASSESSORIA ECONÔMICA OIU FINANCEIRA	17.19
7.1.7.99.00-3	CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E CONGÊNERES	15.08
7.1.7.99.00-3	DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA	15.06
7.1.7.99.00-3	DEVOLUÇÃO, PROTESTO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, REPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	15.11
7.1.7.99.00-3	ELABORAÇÃO/RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL	15.05
7.1.7.99.00-3	EMISSÃO DE CARNÊS, FICHA DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS	15.10
7.1.7.99.00-3	EMISSÃO E REEMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO CRÉDITO IMOBILIÁRIO	15.18
7.1.7.99.00-3	EMISSÃO, DEVOLUÇÃO, CANCELAMENTO DE CHEQUES	15.17
7.1.7.99.00-3	EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO	15.08
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO DE EXTRATOS	15.07
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS(IDONEIDADE, CAPACIDADE FINANCEIRA, ETC)	15.04
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO, EMISSÃO E REMISSÃO DE CARTÕES(CRÉDITO, DÉBITO, SALÁRIO, CONGÊNERES)	15.14
7.1.7.99.00-3	FORNECIMENTO/EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS	15.06
7.1.7.99.00-3	INCLUSÃO OU EXCLUSÃO EM QUAISQUER BANCOS CADASTRAIS	15.05
7.1.7.99.00-3	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PELO TERMINAL	15.06
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES	15.03
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	15.03
7.1.7.99.00-3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTO	15.03
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – INSS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E TELEFONE	15.10
7.1.7.99.00-3	PAGAMENTOS DE TÍTULOS EM GERAL POR QUALQUER MEIO	15.10
7.1.7.99.00-3	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU	17.03



	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU FINANCEIRA	
7.1.7.99.00-3	RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO	15.14
7.1.9.00.00-5 Outras Receitas Operacionais		
7.1.9.10.10-5	DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.08
7.1.9.10.20-8	DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	15.09
7.1.9.10.30-1	DE OUTRAS OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	15.08
7.1.9.25.00-4	RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS	15.08
7.1.9.30.00-6	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	15.07
7.1.9.40.00-3	RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR	15.02
7.1.9.47.00-6	RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	15.02
7.1.9.50.00-0	RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	15.08
7.1.9.55.00-5	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL	15.08
7.1.9.65.00-2	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH	15.18
7.1.9.70.00-4	RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS	15.08
7.1.9.85.00-6	RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS	15.08

Areski Damará de Omena Freitas Junior
Prefeito

Efigênio Félix de Oliveira
Secretário de Administração

Jorge Luiz de Lima Cavalcante
Secretário de Finanças